



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.114 DE 08 DE MAIO DE 1989.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública de instituições e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Poderão ser declaradas de utilidade pública, pelo Poder Executivo Municipal, as instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas sediadas no Município e que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades, desde que cumpridas satisfatoriamente as exigências e formalidades adiante descritas.

Artº.2º.) - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I - certidão de registro dos estatutos no cartório competente;

II- atestado passado pelo Juízo da Comarca de Miguel Pereira sobre o funcionamento efetivo e contínuo nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, com exata observância dos princípios estatutários, da instituição requerente;

III- atestado de bons antecedentes dos membros da diretoria;

IV- demonstração do patrimônio existente e da receita e da despesa realizadas no exercício financeiro imediatamente anterior à formulação do pedido;

V- licença da autoridade policial competente para funcionamento sempre que, pela natureza da instituição, seja exigível pela legislação;

VI- ata da assembléia de eleição da diretoria;

VII- outros comprovantes de registro da secretaria de Estado ou Municipal de Educação e Cultura, do Ministério do Trabalho ou de outro órgão em que por Lei a entidade tenha que se registrar;

VIII- relatório dos últimos 3 (três) anos em que fique demonstrado efetivo exercício de atividade ou atividades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Parágrafo Único : Em casos excepcionais, devidamente comprovado, poderá ser reduzido o prazo previsto no inciso II deste artigo, hipótese em que o relatório referido no inciso VIII limitar-se-á ao período de funcionamento da instituição.

Artº.3º.) - A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, fica subordinada à efetiva observância dos seguintes requisitos estatutários:

I - fim público, sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados;

II - ausência de finalidade lucrativa;

III - ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;

IV - ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes;

V - escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão;

VI - aplicação integral de seus recursos na manutenção dos objetivos estatutários.

Artº.4º.) - O nome e características da entidade declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, mantido pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Artº.5º.) - Caberá à Procuradoria Jurídica examinar os pedidos de declaração de utilidade pública requeridos na forma do disposto no artigo 2º desta Lei, verificar periodicamente o efetivo funcionamento das entidades declaradas de utilidade pública, bem como examinar a manutenção, por parte das mesmas, das condições mencionadas no artigo 3º do presente diploma legal.

Artº.6º.) - Verificado o não cumprimento das condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei ou a falta de efetivo funcionamento por parte da entidade, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal determinará as providências cabíveis, podendo, em caso de não atendimento, propor ao Chefe do Poder Executivo do Município seja cassada a declaração.

Artº.7º.) - As instituições declaradas de utilidade pública, na forma da presente Lei, estarão isentas de pagamento dos impostos municipais.

Artº.8º.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 10 de Maio de 1989.


Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -